

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO  
DE INFORMAÇÕES E APRIMORAMENTO  
TÉCNICO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, nos termos do artigo 29, inciso XXVIII do Decreto 57.263/16, neste ato representada, pelo Sr. Procurador Geral do Município de São Paulo, Dr. Guilherme Bueno de Camargo, e seu Departamento de Desapropriações, representado pela Sra. Diretora do Departamento de Desapropriações, Dra. Ludmila A. A. V. Santos, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO**, sociedade civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 122, cj. 104/106 – 1º andar – Bela Vista – CEP 01319-907, em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 65.714.784/0001-65, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Dolacio, RG nº 18.601.358 e CPF nº 173.353.118-10, e por seu Diretor Técnico, Sr. Luiz Henrique Cappellano, RG nº 16.768.688-4 e CPF nº 137.333.218-20, doravante simplesmente designado **IBAPE**:

**RESOLVEM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E APRIMORAMENTO TÉCNICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente estabelecem:

**DO OBJETO E DA DISCIPLINA DA COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O IBAPE, Instituto fundado com o objetivo de aprimorar, divulgar e transmitir o conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia no Estado de São Paulo, realizar pesquisas e cursos especializados, elaborar e divulgar normas técnicas, bem como manter atualizada biblioteca especializada, dentre outros, e a **PREFEITURA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e do **DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES**, que realiza a prestação de serviços públicos no âmbito de sua competência, estabelecem o presente Termo de Cooperação para o intercâmbio de informações e aprimoramento técnico profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a **PREFEITURA** disponibilizará informações ao IBAPE, constantes do banco de dados do Departamento de Desapropriações, para consulta e estudos, por intermédio do encaminhamento de fichas técnicas de elementos comparativos coletados pela **PREFEITURA**, no máximo nos últimos 2 (dois) anos, arquivados em formato "Excel".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o IBAPE se obriga a utilizar o banco de dados fornecido pela **PREFEITURA** exclusivamente para revisão e atualização da publicação "**VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS DE SÃO PAULO**".



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** o IBAPE não disponibilizará, em hipótese alguma, o referido banco de dados a quaisquer associados ou terceiros, garantindo o conhecimento e acesso apenas à sua Câmara de Avaliações, proibida qualquer destinação comercial ou com intuito de aferição de lucros, responsabilizando-se pelo sigilo das informações obtidas pelo acesso à base de dados da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA:** o IBAPE fornecerá 3 (três) bolsas de estudo em cada um dos cursos ministrados pelo IBAPE, a partir da data da assinatura do presente instrumento até o final de 2019, para funcionários da Procuradoria Geral do Município.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** o presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento, através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

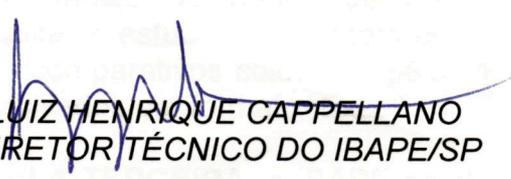
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

  
GUILHERME BUENO DE CAMARGO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

  
LUDMILA A. A. SANTOS  
PROCURADORA DIRETORA- DESAP/PGM

  
ANTONIO CARLOS DOLACIO  
PRESIDENTE DO IBAPE/SP

  
LUIZ HENRIQUE CAPPELLANO  
DIRETOR TÉCNICO DO IBAPE/SP